
Parecer sobre a formação de tarifários 2024

Informação	I-001884/2023
Entidade gestora	Município de Manteigas
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2023-12-22

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Manteigas submeteu a parecer da ERSAR, em 30 de novembro de 2023, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2024.

Os municípios de Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal deliberaram sobre a constituição da entidade gestora “Serviços Intermunicipalizados – Águas Públicas de Altitude (APAL-SIM)”, em junho e julho de 2023, com a intenção de esta vir a assumir a gestão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da atividade de gestão de águas pluviais nestes municípios. No âmbito do parecer emitido pela ERSAR¹ os municípios integrantes foram informados de que, no prazo de 15 dias após a constituição do sistema intermunicipalizado, deveriam ser remetidos à ERSAR cópia do Acordo de Parceria assinado e dos demais documentos que orientam a prestação dos serviços (Estudo de Constituição dos APAL-SIM, Plano de investimentos e modelo financeiro atualizados), assim como a informação sobre a data da transferência da responsabilidade pela gestão do sistema. Até à data não foi recebida qualquer documentação relativa à constituição do

¹ Parecer emitido através da Informação [I-001229/2023](#), de 16 de agosto, remetido à CM da Guarda, com o conhecimento dos restantes municípios (Celorico da Beira, Manteigas e Sabugal), no dia 16 de agosto (Ofício com a ref.ª O-004769/2023).

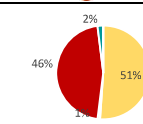
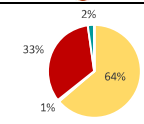
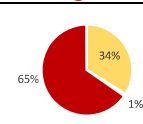
sistema intermunicipalizado, embora tenha sido dado conhecimento à ERSAR de que estariam a ser incorporadas as conclusões e recomendações da ERSAR nos documentos anteriormente referidos. No Acordo de Parceria remetido no âmbito do pedido de parecer está prevista a convergência tarifária no primeiro quinquénio da agregação, embora não fossem identificados os municípios que iriam aplicar tarifários diferentes nesse período, assim como os respetivos valores e trajetórias de convergência.

Segundo a informação prestada pela CM de Manteigas, as tarifas propostas para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais correspondem às definidas para 2024 no estudo de constituição dos APAL-SIM. No entanto, verifica-se que os valores das tarifas propostas são inferiores aos definidos no estudo de constituição dos APAL-SIM remetido à ERSAR, pelo que o tarifário em análise pode tratar-se de um tarifário de convergência, em conformidade com o previsto nesse estudo, mas o qual a ERSAR desconhece.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024 do Município de Manteigas para os serviços de águas e resíduos. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

Os encargos tarifários anuais do serviço de abastecimento de água foram retificados, face aos apresentados pela entidade gestora, nomeadamente pela consideração de incidência de IVA de 6% sobre a componente de repercussão do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH)² do serviço de abastecimento de água.

	AA	AR	RU						
Cobertura dos gastos									
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)	54%	66%	34%						
<ul style="list-style-type: none"> ■ Cobertura dos gastos por via tarifária ■ Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento ■ Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ■ Financiamento de tarifários sociais ■ Outros subsídios à exploração 									
Gastos de exploração unitários	0,93 €/m ³	0,58 €/m ³	158,66 €/t						
Necessidades de investimento									
Investimento previsto realizar em 2024	31.742 €	5.125 €	28.125 €						
em % do Ativo fixo bruto 2022	-	-	-						
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	0,00%	0,00%	-						
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	48,44%	100,00%	-						
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	51,56%	0,00%	100,00%						
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	0,00%	0,00%						
Indicadores AQS 2022¹									
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)	0								
Água não faturada - AA08b (%)	45								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	36								
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))	141								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		91							
Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano)		0,68							
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/(100 km.ano))		0,00							
Monitorização da condição de coletores - AR11b (%)		0							
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)			1,1						
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)			111023						
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))			NR						
Encargos tarifários									
	2023	2024	% var.	2023	2024	% var.	2023	2024	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m ³ /mês)	66,58 €	87,87 €	32,0%	60,00 €	84,75 €	41,3%	34,92 €	57,11 €	63,5%
<i>Acessibilidade económica</i>	0,24%	0,31%		0,22%	0,30%		0,13%	0,20%	
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m ³ /mês) ²	0,00 €	50,46 €		0,00 €	51,50 €		0,00 €	45,55 €	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m ³ /mês) ³	112,17	133,04 €	18,6%	104,40 €	134,02 €	28,4%	34,92 €	64,69 €	85,3%
Conformidade da estrutura tarifária									
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade	●			●			●		
Tarifa variável	●			●			●		
Tarifário social	●			●			●		
Tarifário para famílias numerosas	●			●			●		
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade	●			●			●		
Tarifa variável	●			●			●		
Serviços auxiliares	●			●			●		
Conformidade - outros aspetos									
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)	●			●			●		
Financiamento do tarifário social	●			●			●		

¹ A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

² A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

● Avaliação boa

● Avaliação mediana

● Avaliação insatisfatória

● Não validável, não aplicável ou não respondeu

² A fatura relativa a 2023, submetida pela CM de Manteigas, no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final, não inclui a repercussão das taxas ambientais, TRH (aplicável aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais) e Taxa de Gestão de Resíduos. Na proposta tarifária para 2024, a obrigação legal de repercussão das referidas taxas ao utilizador final já se encontra contemplada, pelo que se admitiu a aplicação da taxa de IVA de 6% sobre a TRH-Água, em consonância com a mesma taxa de IVA aplicável em 2023 e proposta para 2024 pelos demais municípios que propuseram a integração dos serviços de águas nos APAL-SIM.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe, em 2024, o aumento dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2023. A entidade gestora propõe alterações de estrutura dos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, alinhadas com a estrutura tarifária proposta para os APAL-SIM, bem como resultantes do acolhimento das conclusões e recomendações emitidas pela ERSAR no parecer sobre a constituição da entidade gestora agregada. A entidade gestora propõe, ainda, alterações de estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.
2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 32% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 18,6%.
3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 41,3% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 28,4%.
4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 63,5% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 85,3 %.
5. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a coberturas dos gastos de 54% para o serviço de abastecimento de água, de 66% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 34% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

6. As projeções de gastos para 2024 resultam, segundo a entidade gestora, da atualização dos gastos de 2022 com base na variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, à exceção dos gastos com a aquisição de água em alta e com os tratamentos em alta das águas residuais e dos resíduos, projetados com base na informação prestada pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo e no valor definido provisoriamente para a RESISTRELA, e das depreciações e amortizações, que resultam do plano plurianual dos investimentos, atualizado com os investimentos previstos para 2023 e 2024, bem como do aumento das vidas úteis das condutas, em conformidade com as regras do Sistema de Normalização Contabilística (SNC_AP) de acordo com os Guiões Técnicos da ERSAR. A projeção dos gastos para 2024 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2023 e estimativa de fecho do ano aos quais acresceriam os outros fatores de variação de atividade e de preços.
7. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento de efluentes em alta (a rubrica com maior peso na estrutura de gastos do serviço de saneamento) afigura-se subestimada face às quantidades previstas para 2024 e atendendo aos tarifários dos serviços em alta a serem aplicados em 2024.
8. Concretamente no que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela RESISTRELA de 72,30 €/tonelada, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. De realçar que esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento até 25% sobre a tarifa indicada.
9. O montante previsto para o gasto com a TGR considera-se subavaliado tendo em consideração o valor unitário da TGR definido para 2024, de 30€/tonelada.
10. De acordo com a informação constante do ficheiro de suporte à proposta tarifária e dos cálculos da ERSAR, o rendimento inscrito para financiamento do tarifário social doméstico, previsto atribuir aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, não é suficiente para financiar a diferença entre os rendimentos que resultariam da aplicação do tarifário geral e os que correspondem à aplicação do tarifário social, ou seja, não compensa o desconto atribuído aos beneficiários dos tarifários sociais. Assim, recomenda-se que o município transfira a verba necessária ao financiamento do tarifário social do serviço de gestão de

resíduos urbanos, na sua totalidade, de maneira a dar cumprimento à alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, bem como ao parágrafo 75, ponto C2.5.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (RTA)³ e à Recomendação n.º 2/2023⁴.

11. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da RTA, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas procedimento idêntico deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Salienta-se que a valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, nos casos dos serviços de águas e resíduos e sempre que as tarifas variáveis dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, a valorização dos consumos próprios na componente variável pode igualmente ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
12. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos⁵ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que, mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores

³ Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

⁴ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

⁵ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

13. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos do serviço de gestão de resíduos urbanos através do aumento do tarifário⁶, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência, evidenciados nos resultados da avaliação da qualidade dos três serviços, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e/ou a execução de investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Por exemplo, apenas 55% da água entrada no sistema foi faturada em 2022 e aproximadamente cerca de 40% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem elevadas ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de cerca de 90% em 2021 para o serviço de abastecimento⁷ e de 89%, em 2022, para o serviço de saneamento (prestado através da rede fixa), cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, pode vir a potenciar a aplicação de tarifas otimizadas.
14. Recomenda-se o melhor esforço da entidade gestora no sentido de reunir as condições que permitam o cálculo do indicador relativo à “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos”, uma vez que o mesmo não foi possível de apurar em 2022 e 2021. Tendo por base o valor deste indicador, a entidade gestora poderá averiguar sobre a possibilidade de melhorar o seu desempenho operacional. Efetivamente, a

⁶ Pressupondo-se que os tarifários propostos para os serviços de águas correspondem à adoção de tarifários de convergência no âmbito da integração dos serviços nos APAL-SIM que se espera vir a concretizar no início de 2024.

⁷ O indicador relativo à adesão ao serviço (AA07b) para o ano de 2022 ainda não se encontra validado pela ERSAR.

otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.

15. O plano de investimentos proposto não permite antever melhorias na qualidade dos serviços de águas. Efetivamente, está previsto um investimento de cerca de 15 mil euros no prolongamento e substituição de redes de abastecimento, o que se considera de reduzida expressão, para além da ausência de qualquer detalhe relativo ao mesmo. Para o serviço de saneamento, associa-se um investimento de 5 mil euros na rede pluvial, que deve ser eliminado. A atividade de gestão de águas pluviais não integra os serviços regulados, não podendo os respetivos gastos serem recuperados pelas tarifas do serviço de saneamento, devendo ser financeiramente suportada de outra forma. Neste âmbito, recomenda-se a reavaliação do plano de investimento proposto. Salienta-se a importância de prever anualmente investimentos de reabilitação de condutas e coletores, de maneira a garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Importa notar a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas aparentes
16. Relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos, o plano de investimentos para 2024 prevê a aquisição de contentores e a instalação de ilhas ecológicas, o que não permite, igualmente, antever melhorias significativas da qualidade do serviço, pelo que se recomenda à entidade gestora a reavaliação do referido plano. Importa salientar que o plano de investimentos deve ter por base um diagnóstico sólido, por forma a que sejam definidas estratégias de investimento não só de curto como de médio prazo, assentes no conhecimento das reais necessidades de intervenção. Chama-se ainda a atenção para o disposto no RGGR, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos⁸, cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é totalmente claro que esteja previsto no plano em apreço.
17. A avaliação obtida pela entidade gestora, no que se refere ao indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos”, em 2022, indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-

⁸ Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.

se que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador poderá permitir melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.

18. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água, embora tenham sido acolhidas algumas das conclusões vertidas no parecer emitido pela ERSAR sobre a constituição da entidade gestora “Serviços Intermunicipalizados – Águas Públicas de Altitude (APAL-SIM)”, subsistem ainda as seguintes situações que necessitam de revisão:

- a) As tarifas de disponibilidade a aplicar aos utilizadores domésticos e não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.
- b) A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos não segue o preconizado na RTA (parágrafo 43, ponto C.2.3.2.), recomendando-se que tenha um valor único, expresso em euros por metro cúbico.
- c) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- d) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter o tarifário social para os utilizadores não-domésticos, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- e) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 do ponto C.2.3.3. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por

constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação.

- f) No que se refere à construção de ramais até 20 metros, recomenda-se a substituição do termo “gratuito” por “sem encargos adicionais”.
- g) Conforme resulta do n.º 3 do artigo 38.º do RRC, as reparações no sistema predial não constituem serviços auxiliares, pois não fazem parte do serviço público de abastecimento, sendo as mesmas da responsabilidade dos respetivos proprietários, que podem contratar esses serviços a qualquer empresa que os realize. Face ao exposto, recomenda-se que os preços para os serviços de reparação ou manutenção de redes prediais sejam publicitados autonomamente aos tarifários dos serviços auxiliares do abastecimento de água, por exemplo em “Outros serviços prestados” e os rendimentos com essa origem sejam registados em “Prestação de Serviços – Outros rendimentos”.

19. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais, embora tenham sido acolhidas algumas das conclusões vertidas no parecer emitido pela ERSAR sobre a constituição da entidade gestora “Serviços Intermunicipalizados – Águas Públicas de Altitude (APAL-SIM)”, subsistem ainda as seguintes situações que necessitam de revisão:

- a) A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos não segue o preconizado na RTA (parágrafo 53 do C.2.4.2), recomendando-se que tenha um valor único, expresso em euros por metro cúbico.
- b) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, as quais devem estar previstas no tarifário relativo aos serviços auxiliares.
- c) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que

estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

- d) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter o tarifário social para os utilizadores não-domésticos, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- e) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 do ponto C.2.4.4. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de medidor de caudal, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que as situações em que há lugar à aplicação das tarifas pela prestação dos serviços auxiliares, sejam bem explicitadas, sendo de referir que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação, o que deve ficar explícito no documento a submeter a aprovação da entidade titular e a publicitar na forma de edital junto dos utilizadores. Importa ainda que, na sequência do acima mencionado sobre o tarifário aplicável à recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, na designação do serviço de “Recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas” seja mencionado que as tarifas só se aplicam às limpezas adicionais face ao número de limpezas definido no contrato de recolha.
- f) No que se refere à construção de ramais até 20 metros, recomenda-se a substituição do termo “gratuito” por “sem encargos adicionais”.
- g) Conforme resulta do n.º 3 do artigo 38.º do RRC, as reparações no sistema predial não constituem serviços auxiliares, pois não fazem parte do serviço público de abastecimento, sendo as mesmas da responsabilidade dos respetivos proprietários, que podem contratar esses serviços a qualquer empresa que os realize. Face ao exposto, recomenda-se que os preços para os serviços de reparação ou manutenção de redes prediais sejam publicitados

autonomamente aos tarifários dos serviços auxiliares do abastecimento de água, por exemplo em “Outros serviços prestados” e os rendimentos com essa origem sejam registados em “Prestação de Serviços – Outros rendimentos”.

20. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024, e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que, na fase inicial, se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente.
- b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.
- c) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores.
- d) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os pretende disponibilizar ou se não os

pretende cobrar de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
(Vogal)

Vera Eiró
(Presidente)

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00]		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[0,0;50%]		
Mediano]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório]1,00%;+00]		
Gastos de exploração unitários			
	Abastecimento (€/m ³)	Saneamento (€/m ³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,65;1,05]	[0,2;0,93]	[79,65;166,65]
Mediano]1,05;1,22]]0,93;1,1]]166,65;193,82]
Insatisfatório	[1,22;+00[[1,1;+00[[193,82;+00[
Mínimo	0,65	0,2	79,65
Mediana	1,05	0,93	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site da ERSAR (https://www.ersar.pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_explor%C3%A7%C3%A3o_unitarios_20230530.pdf).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2020	2021	2022	-	2024
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	NR	NR	32%	-	54%
Saneamento	NR	NR	33%	-	66%
Resíduos	NR	NR	24%	-	34%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	NR	NR	53%	-	61%
Saneamento	NR	NR	40%	-	70%
Resíduos	NR	NR	27%	-	38%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	NR	NR	32%	-	51%
Saneamento	NR	NR	32%	-	64%
Resíduos	NR	NR	24%	-	34%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Abastecimento	NR	NR	52%	-	61%
Saneamento	NR	NR	38%	-	70%
Resíduos	NR	NR	26%	-	37%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação"; rendimentos tarifários/gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2020	2021	2022	-	2024
Abastecimento (€/m³)	NR	NR	0,84	-	0,93
Gastos de exploração	#N/A	#N/A	€ 296.899	-	€ 327.510
Volumes (m ³ /ano)	350.540	393.621	352.686	-	353.000
Saneamento (€/m³)	NR	NR	0,71	-	0,58
Gastos de exploração	#N/A	#N/A	€ 307.036	-	€ 249.577
Volumes (m ³ /ano)	431.691	431.691	431.691	-	432.000
Resíduos (€/ton)	NR	NR	161,42	-	158,66
Gastos de exploração	#N/A	#N/A	€ 201.620	-	€ 243.547
Quantidades (t/ano)	1.115	1.173	1.249	-	1.535

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2020 e 2021: 3.ª geração: dAA41ab, dAR50ab, dRU34ab; 2022 e 2024: 4.ª geração: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2023	2024	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 161,50	€ 229,73	€ 68,24	42,25%
Encargo anual abastecimento	€ 66,58	€ 87,87	€ 21,29	31,98%
Componente fixa	€ 12,17	€ 20,68	€ 8,52	70,03%
Componente variável	€ 50,64	€ 56,19	€ 5,55	10,96%
Taxas	€ 3,77	€ 11,00	€ 7,23	191,78%
Encargo anual saneamento	€ 60,00	€ 84,75	€ 24,75	41,25%
Componente fixa	€ 0,00	€ 15,82	€ 15,82	-
Componente variável	€ 60,00	€ 66,57	€ 6,57	10,95%
Taxas	€ 0,00	€ 2,36	€ 2,36	-
Encargo anual resíduos	€ 34,92	€ 57,11	€ 22,19	63,55%
Componente fixa	€ 0,00	€ 11,56	€ 11,56	-
Componente variável	€ 34,92	€ 18,00	-€ 16,92	-48,45%
Taxas	€ 0,00	€ 27,55	€ 27,55	-

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2020	2021	2022	2023	2024
Abastecimento	0,27%	0,25%	0,25%	0,24%	0,31%
Saneamento	0,26%	0,24%	0,23%	0,22%	0,30%
Resíduos	0,15%	0,14%	0,13%	0,13%	0,20%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AR02b, RU02b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AA02b, AR03b, RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores).

Os valores do indicador para 2023 e 2024 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2022 atualizado às taxas de inflação previstas.